



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

## Estado de São Paulo

### LEI N.º 1.083/15 DE 05 DE MARÇO DE 2.015

**“ESTABELECE NORMAS PARA A APLICAÇÃO DE ACRÉSCIMOS PERCENTUAIS NAS FAIXAS DE CONSUMO DE ÁGUA VISANDO A REDUÇÃO DO CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EDIMAR DONIZETE ISEPAN**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica instituído nas faixas de consumo de água, um acréscimo percentual em cada faixa de 10 mil litros consumidos, a saber:

#### **Residencial:**

Faixa	Início	Fim	Valor	% de Acréscimo	Valor atual	Valor máximo da conta R\$
1	0	10000	0,61322	0%	0,61322	14,40
2	10000	20000	0,62855	40%	0,87996	28,20
3	20000	30000	0,64387	130%	1,48090	57,47
4	30000	40000	0,70520	170%	1,90403	92,42
5	40000	50000	0,73584	220%	2,35470	137,10
6	50000	60000	1,05779	220%	3,38494	232,12
7	60000	70000	1,37974	220%	4,41517	350,07
8	70000	80000	1,70169	220%	5,44541	490,95
9	80000	90000	1,74766	250%	6,11682	613,49
10	90000	999999	2,49885	250%	8,74596	874,57

#### **Comercial:**

Faixa	Início	Fim	Valor	Valor máximo Da conta R\$
1	0	10000	0,78184	16,70
2	10000	20000	1,07381	35,30
3	20000	30000	1,65569	73,70
4	30000	99999	2,26890	98,75

#### **Industrial:**

Faixa	Início	Fim	Valor	Valor máximo Da conta R\$
1	0	10000	0,78184	16,70
2	10000	20000	1,07381	35,30
3	20000	30000	1,65569	73,70
4	30000	99999	2,26890	98,75



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 2º** Para os usuários que ainda não possuem hidrômetro, fica estabelecido um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei, para adquirirem e instalarem os mesmos, sob pena da interrupção do fornecimento de água.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na vigência deste prazo será cobrado uma taxa de uso equivalente a:

Categoria	UFMPs
Residencial	10
Comercial	20
Industrial	28

**ARTIGO 3º** Fica estabelecido multa de 186 (cento e oitenta e seis) UFMPs, para qualquer tipo de desperdício de água que deverá após autuação, ser quitada em 15 (quinze) dias, sob pena de interrupção do fornecimento de água.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A taxa de religamento de água será de 25 (vinte e cinco) UFMPs e após recolhimento a água será religada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

**ARTIGO 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 05 DE MARÇO 2.015.**

**EDIMAR DONIZETE ISEPAN**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Aparecido Lúcio Sabião**  
Secretário